

ACTA Nº06/2010

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OURÉM, EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS
MIL E DEZ
Aos vinte e seis dias do mês de Novembro, do ano de dois mil e dez, pelas dezassete
horas, reuniu, em sessão extraordinária, a Assembleia Municipal de Ourém, no auditório do
edifício dos Paços do Concelho, convocada nos termos do n.º1 do artigo 50º e bem assim pela
alínea b) do artigo 54º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas
pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme anúncio público afixado por Edital, de 22 de
Novembro de 2010, com a seguinte:
ORDEM DE TRABALHOS:
01 - Apreciação e votação da acta nº05/2010 referente à sessão extraordinária da
Assembleia Municipal realizada em 2010.09.29
02 – Leitura resumida do expediente
03- ORDEM DO DIA
03.01 - Apreciação e votação da proposta camarária relativa ao IMI - Imposto
Municipal sobre Imóveis, 2011 – (grelha A)
03.02 - Apreciação e votação do pedido de autorização da Câmara Municipal para
proceder ao lançamento de uma Derrama para 2011 – (grelha A)
03.03 - Apreciação e votação da proposta camarária relativa às Receitas Municipais -
participação variável no IRS, 2011 – (grelha A).
03.04 – Apreciação e votação da proposta camarária relativa à taxa municipal sobre os
Direitos de Passagem, 2011 – (grelha A)
03.05 - Apreciação e votação do pedido de isenção do pagamento de taxas -
Fundação Arca da Aliança – (grelha A)
03.06 - Apreciação e votação do pedido de isenção do pagamento de taxas - Fábrica
da Igreja Paroquial da Freguesia de Espite – (grelha A).



03.07 - Apreciação e votação do pedido de isenção do pagamento de taxas - Centro
Social de Casal dos Bernardos – (grelha A)
03.08 – Autorização de doação de parcela de terreno à Câmara Municipal por parte do
Centro Social de Matas – (grelha A)
03.09 - Apreciação e votação da proposta da Câmara Municipal relativa à correcção
dos artigos 15.º e 16.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do
Município de Ourém – (grelha A)
03.10 – Autorização para participação do Município de Ourém na Incubadora D. Dinis
 Associação para a Promoção do Empreendedorismo, Inovação e Novas Tecnologias (IDD) -
(grelha A)
03.11 – Período de intervenção aberto ao público
Feita a chamada, verificou-se a presença dos membros da Assembleia Municipal
senhores:
Adão Moura Vasconcelos;
Ana Margarida Henriques Neves Vieira;
Carla Alexandra de Oliveira Catarino;
Carlos Alberto de Jesus Pereira Marques;
Custódio de Sousa Henriques;
Deolinda de Jesus Lopes Simões;
Elias Dias da Silva;
Fernando de Oliveira Ferreira;
Fernando Rodrigues Major;
Filipe Manuel Marques Baptista;
Hélder Emanuel dos Reis Miguel;
João Manuel Moura Rodrigues;
Jorge Pereira da Silva;



José Ferreira Vieira;
José Simões Marques;
Manuel Lourenço Dias;
Manuel Tavares Lopes;
Maria Clara Vieira de Oliveira Neves;
Natálio de Oliveira Reis;
Nuno Miguel Neves dos Prazeres;
Samuel dos Reis Baptista;
Sérgio José Ferreira Ribeiro;
Sérgio Manuel Gameiro Fernandes;
Sofia Ferreira dos Santos;
Sofia Marques Simões;
Virgílio Antunes Dias;
Vítor Manuel dos Reis Vieira Oliveira.
Não compareceram, tendo justificado a respectiva falta, os membros da Assembleia
Municipal, senhores:
Joaquim dos Reis Gonçalves;
Sérgio Duarte Guimarães Flores dos Santos
Não compareceu nem justificou a respectiva falta, o membro da Assembleia Municipal,
senhor:
Pedro Miguel Fonseca Janeiro
Deu início aos trabalhos desta sessão ordinária da Assembleia Municipal, a senhora
Presidente da Assembleia Municipal que, após a verificação da existência de quórum, declarou
aberta a sessão, pelas dezassete horas e quinze minutos, tendo, de imediato, apresentado as
boas vindas ao Executivo Camarário, que nos termos do n.º 1 e n.º3 do artigo 48º, da Lei



n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de
Janeiro, se fez representar por parte dos seus membros, conforme se especifica:
Senhor Presidente da Câmara:
Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca
Senhores Vereadores em regime de permanência:
José Manuel Pereira Alho;
Maria Lucília Martins Vieira;
Nazareno José Menitra do Carmo.
Compareceram os Vereadores em regime de não permanência, senhores:
Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque;
Maria Agripina Ferreira Carriço Lopes Vieira
Não compareceu o Vereador em regime de não permanência, senhor:
Vítor Manuel de Jesus Frazão.
Seguidamente, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal prestou as seguintes
informações:
Na impossibilidade de comparecerem e conforme preceitua a alínea c), do n.º 1, do
artigo 38°, da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-
A/2002, de 11 de Janeiro, os senhores:
Presidente da Junta de Freguesia de Caxarias, senhor Fernando Dias da Silva, fez-se
substituir pelo Secretário da citada Junta de Freguesia, senhor José Maria Nunes da Silva
Presidente da Junta de Freguesia de Cercal, senhor Cândido dos Santos Simão, fez-
se substituir pelo Secretário da citada Junta de Freguesia, senhor Filipe Alexandre Pereira
Presidente da Junta de Freguesia de Freixianda, senhor Rui Manuel Simões Vital, fez-
se substituir pelo Secretário da citada Junta de Freguesia, senhor Abílio Gameiro Rodrigues .
Na impossibilidade de comparecerem e conforme preceitua o n.º1 do artigo 78º, da Lei
n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de
Janeiro, fizeram-se substituir os membros da Assembleia Municipal, senhores:



António Ribeiro Gameiro, eleito na lista do Partido Socialista - PS foi substituído pelo
senhor Hugo Miguel dos Santos Ferraz ;
<u>Cília Maria de Jesus Seixo</u> , eleita na lista do Partido Socialista – PS foi substituída
pela senhora Maria Aurora Mendes de Sousa;
<u>Francisco Gonçalo Nunes André</u> , eleito na lista do Partido Socialista – PS foi
substituído pela senhora Maria Teresa França de Oliveira;
Manuel Xavier Teixeira Guerra, eleito na lista do Partido Social Democrata -
PPD/PSD foi substituído pela senhora Madalena Marques Costa
<u>Maria Helena Magalhães Barroso</u> , eleita na lista do Partido Socialista - PS foi
substituída pela senhora Teresa Marques Neves ;
Pedro Nelson Pereira Marques, eleito na lista do Partido Social Democrata -
PPD/PSD foi substituído pelo senhor Valdemar Pinheiro de Oliveira
De seguida, a senhora Presidente da Assembleia Municipal deu início aos trabalhos
desta sessão ordinária, conforme Ordem de Trabalhos previamente estabelecida

01 - PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA"
01.01 - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA ACTA Nº05/2010 REFERENTE À SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA EM 2010.09.29
A senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu à apreciação, do plenário, a
acta referida em epígrafe, cujo texto fora, previamente, distribuído a todos os membros
constituintes do plenário
Aberto o período de intervenções, registou-se o pedido do membro da Assembleia
Municipal, senhor:
= MANUEL TAVARES LOPES apresentou a seguinte correcção: na página vinte e três,
décima segunda linha e décima sétima linha, deve ser acrescentado «e à população
residente»



Não se registando qualquer outro pedido de intervenção, a senhora Presidente
da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a acta à apreciação do plenário, tendo a
mesma sido aprovada por maioria, com nove abstenções, dada a ausência na respectiva
sessão
Neste momento entraram os membros da Assembleia Municipal, senhores: Carla
Alexandra de Oliveira Catarino; Custódio de Sousa Henriques e Valdemar Pinheiro de Oliveira.

01.02 - LEITURA RESUMIDA DO EXPEDIENTE
A senhora Presidente da Assembleia Municipal deu conta da entrada da
correspondência, registada no respectivo livro, que passou a ler e que a seguir se especifica:
Ofício da Assembleia Municipal de Tomar remetendo um exemplar da Moção
«Portagens na A23»
Ofício da Câmara Municipal dando conhecimento do exercício de funções do
Vereador José Manuel Alho como Presidente da Assembleia-Geral da Associação do Centro
Ciência Viva de Alviela
Comunicado do Partido Social Democrata de Ourém manifestando a sua apreensão
relativamente ao ensino particular e cooperativo no país, e especialmente, no que diz respeito
aos três colégios de Fátima
A Assembleia Municipal ficou inteirada
Neste momento entrou o membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando
Rodrigues Major

Antes de dar início à Ordem de Trabalhos previamente agendada, a Senhora
Presidente, informou de que o ponto <u>03.06 - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE</u>
ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA



FREGUESIA DE ESPITE seria retirado da agenda, dado que havia sido informada pela
Câmara Municipal da inexistência de taxas a cobrar no âmbito do processo
Face ao exposto, procedeu-se de imediato ao desenrolar dos trabalhos, conforme
disposição a seguir discernida

03.01 - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA RELATIVA AO IMI -
<u>IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, 2011 – (GRELHA A)</u>
Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º14246, datado de
2010.11.22, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2010.11.16,
solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 4, do artigo 112.º, do Código do
Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), autorização para fixar as seguintes taxas a praticar na
cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, no ano de dois mil e onze:
0,350% sobre prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto sobre
Imóveis (CIMI)
0,700% para os restantes prédios urbanos
0,800% para os prédios rústicos
Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada
uma informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, a qual se passa a reproduzir: "Nos
termos do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre imóveis aprovado pelo Decreto-Lei
n.º 287/2003, de 12 de Novembro, "o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios
rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os
mesmos se localizam"
Posteriormente, a Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro (aprovou um conjunto de medidas fiscais
anticíclicas), alterou o definido no artigo 112º do CIMI, ou seja, os intervalos de taxas
admissíveis neste âmbito

(A cobrar em 2010 sobre o exercício de 2009) ------

Distrito de Santarém	Taxa Urbana	Taxa Urbana - IMI	Taxa Rústica
Abrantes	0,700%	0,400%	0,80%
Alcanena	0,700%	0,300%	0,80%
Almeirim	0,700%	0,400%	0,80%
Alpiarça	0,700%	0,400%	0,80%
Benavente	0,700%	0,400%	0,80%
Cartaxo	0,400%	0,400%	0,80%
Chamusca	0,575%	0,275%	0,80%
Constância	0,700%	0,400%	0,80%
Coruche	0,700%	0,400%	0,80%
Entroncamento	0,700%	0,400%	0,80%
Ferreira do Zêzere	0,700%	0,400%	0,80%
Golegã	0,700%	0,400%	0,80%
Mação	0,600%	0,300%	0,80%
Ourém	0,700%	0,350%	0,80%
Rio Maior	0,700%	0,400%	0,80%
Salvaterra de Magos	0,600%	0,300%	0,80%
Santarém	0,600%	0,400%	0,80%
Sardoal	0,700%	0,400%	0,80%
Tomar	0,700%	0,350%	0,80%
Torres Novas	0,700%	0,400%	0,80%
Vila Nova da Barquinha	0,700%	0,350%	0,80%

Fonte: Direcção Geral dos Impostos

Municípios com taxas inferiores Municípios com taxas superiores

Analisando o quadro acima apresentado, verifica-se que relativamente à taxa urbana incidente sobre os prédios urbanos que ainda não foram sujeitos a avaliação nos termos do CIMI e em similaridade ao verificado no Município de Ourém, a generalidade dos Municípios aplicam a

AMLEI	Taxa Urbana	Taxa Urbana - IMI	Taxa Rústica
Alvaiázere	0,700%	0,400%	0,80%
Ansião	0,600%	0,300%	0,80%
Batalha	0,700%	0,350%	0,80%
Leiria	0,675%	0,375%	0,80%
Marinha Grande	0,700%	0,350%	0,80%
Ourém	0,700%	0,350%	0,80%
Pombal	0,700%	0,365%	0,80%
Porto de Mós	0,700%	0,200%	0,80%

Fonte: Direcção Geral dos Impostos

Municípios com taxas inferiores Municípios com taxas superiores



Dogianação		Valor Patrimonial		Contribuição do	Isentos	Impacto resultante da
Designação	Isento Temp.	Isento Perm.	Sujeito	Ano	Técnicos	variação de 0,1p.p
Urbanos (CIMI)	263.742.798,60 €	176.127.871,61 €	584.189.993,83 €	1.761.333,31 €	638,54€	503.238,09 €
Urbanos	64.758.662,46 €	54.914.492,01 €	298.097.796,53€	1.872.940,21 €	30.366,03€	267.562,89 €
Rústicos	7.412,95 €	462.256,36 €	11.648.794,21 €	62.292,54€	14.923,42€	

(Apuramento de 26/03/2010)

- A variação de 0,1 p.p na taxa incidente sobre os prédios urbanos já avaliados nos termos do CIMI representa uma variação da receita municipal na ordem dos 503 mil euros.
- A variação de 0,1 p.p. na taxa incidente sobre os prédios urbanos que ainda não foram sujeitos à avaliação nos termos do CIMI representa uma variação da receita municipal próxima de 268 mil euros.

Hipótese 1 ------



Permanência dos actuais níveis de receita municipal no que concerne a este impos
continuando com a prevalência das taxas definidas em 2010, ou seja:
> 0,350% sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto sob
Imóveis (CIMI);
> 0,700% para os restantes prédios urbanos;
> 0,800% para os prédios rústicos
Esta hipótese configura uma permanência da actual carga fiscal no território do Município
Ourém, a qual configura uma vantagem comparativa à generalidade do território que compõe
Distrito de Santarém e a AMLEI
• Hipótese 2
Agravamento da taxa incidente sobre os prédios urbanos que já foram objecto de avaliação n
termos do Código do Imposto Municipal. Incrementando, desta forma, as receitas municipa
resultantes deste imposto, na ordem dos 113 mil euros, influenciando positivamente
endividamento municipal definido na Lei das Finanças Locais (aumento quer dos fluxos d
activos financeiros quer do limite de endividamento), mas permanecendo ainda com ur
vantagem fiscal neste âmbito, sobretudo face à generalidade dos municípios que compõem
Distrito de Santarém:
> 0,375% sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto sob
Imóveis (CIMI);
> 0,700% para os restantes prédios urbanos
> 0,800% para os prédios rústicos
Esta hipótese configura um agravamento da carga fiscal incidente sobre o território
Município de Ourém, permitindo um aumento das receitas resultantes deste imposto sobre
património, na ordem dos 113 mil euros, influenciando ainda, positivamente, o endividamen
municipal definido na Lei das Finanças Locais (aumento quer dos fluxos activos financeir
quer do limite de endividamento), contribuindo para atenuar o défice orçamental. Contudo,



Município de Ourém permaneceria ainda com alguma vantagem fiscal neste âmbito, no que concerne à generalidade dos municípios que compõem o Distrito de Santarém. -----Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer no decurso do mês de Outubro ou Novembro, na medida em que este imposto deverá ser comunicado por via electrónica à Direcção Geral dos Impostos, até 30 de Novembro. À consideração superior," ----------- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registou-se a intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor: ------= SÉRGIO JOSÉ FERREIRA RIBEIRO expôs o seguinte:"Há precisamente um ano, tivemos homóloga sessão. Era, depois da instalação, a primeira do novo mandato. Para ela vim com muita expectativa... e muita ingenuidade, como se veio a comprovar. ------Na discussão sobre o IMI, congratulei-me com a informação técnica, expus as minhas razões, ouvi outras posições que, de acordo ou contrariando a minha, me mereceram toda a consideração, e votámos: 17 a favor, 12 contra e 10 abstenções de eleitos pelo PSD. Não importa o que estava em votação, foi claro sinal (político!) que assim se deu de que esta AM, pelos seus membros, se demitia do papel que poderia desempenhar no equilíbrio institucional. ------Sem beliscar a estima pessoal por todos, e a amizade por alguns, tal votação foi sinal contrário do que deveria ter sido dado, mostrando ao executivo que a AM existia e que havia que contar com ela. -----Passou um ano. Um ano de sinais. Nalgumas áreas positivos, como na cultura e animação, noutros muito negativos. Particularmente na da gestão financeira. Em vez da transparência apregoada, há uma densa e opaca cortina, em que números incomprovados se apresentam como sendo o alfa e o ómega de todas as dificuldades e em que parece esconder-se a antes tão anunciada auditoria de 75 mil euros mais IVA. -----



Estamos, caros companheiros, remetidos ao papel pouco higiénico de, nas vésperas do dia 30

do 11, homologar o que o executivo decidiu. E, desta feita, até sem reunião prévia do executivo
com os representantes dos Grupos
Não há proposta de alteração ao que vigora. Hoje, é a minha vez de me abster como forma de
mostrar que esta votação não vale nada, que somos meros figurantes de uma formalidade a
cumprir."
Não se registando qualquer outro pedido de intervenção, a senhora Presidente
da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo
a mesma sido aprovada por maioria, com duas abstenções – uma do Partido Popular e
uma do Partido Comunista Português
A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

03.02 - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL PARA PROCEDER AO LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA PARA 2011 -
(GRELHA A)
Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º13798, datado de
Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º13798, datado de
Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º13798, datado de 2010.11.10, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2010.11.02,
Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º13798, datado de 2010.11.10, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2010.11.02, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º
Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º13798, datado de 2010.11.10, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2010.11.02, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e bem assim nos
Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º13798, datado de 2010.11.10, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2010.11.02, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e bem assim nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, autorização para proceder



termos do artigo 14º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e da alínea f), n.º2, artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC). ------Neste âmbito, apresenta-se, na página seguinte, quadro comparativo deste imposto aplicado em 2010 (sobre o exercício de 2009), no universo dos municípios que compõem o distrito de Santarém. -----Analisando o quadro mencionado, verifica-se que apenas quatro municípios não aplicam derrama (Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha). Complementarmente, apenas os municípios de Cartaxo, Chamusca, Rio Maior e Ourém não aplicam a taxa máxima Já no que concerne à aplicação de uma taxa reduzida, a qual consiste na possibilidade em se estabelecer uma taxa diferenciada para os sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os 150 mil euros, verifica-se que 7 municípios aplicam uma isenção (Alcanena, Cartaxo, Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha). Ao invés os Municípios de Abrantes, Constância, Coruche, Golegã e Santarém aplicam a taxa máxima. -----

----- Quadro – Derrama com cobrança no Distrito de Santarém em 2010 (exercício de 2009) ----

Distrito de Santarém	Taxa Geral	Taxa reduzida	
	T GATA	(VN < 150.000€)	
Abrantes	1,50	1,50	
Alcanena	1,50	isenção	
Almeirim	1,50	1,00	
Alpiarça	1,50	1,00	
Benavente	1,50	0,50	
Cartaxo	1,35	isenção	
Chamusca	1,00	1,00	
Constância	1,50	1,50	
Coruche	1,50	1,50	
Entroncamento	1,50	0,50	
Ferreira do Zêzere	isenção	isenção	
Golegã	1,50	1,50	
Mação	isenção	isenção	
Ourém	1,40	1,25	

Rio Maior	1,40	1,40	
Salvaterra de Magos	1,50	1,00	
Santarém	1,50	1,50	
Sardoal	isenção	isenção	
Tomar	1,50	0,50	
Torres Novas	1,50	isenção	
Vila Nova da Barquinha	isenção	isenção	

Fonte: Direcção Geral dos Impostos

Municípios sem aplicação de derrama: Municípios com valor inferior ao Município de Ourém

Relativamente aos Municípios que compõem a AMLEI verifica-se que Alvaiázere e Ansião não aplicam qualquer derrama. ------

----- Quadro – Derrama com cobrança na AMLEI em 2010 (exercício de 2009) ------

AMLEI	Taxa Geral	Taxa reduzida (VN < 150.000€)
Alvaiázere	isenção	isenção
Ansião	isenção	isenção
Batalha	1,20	0,95
Leiria	1,50	1,25
Marinha Grande	1,50	0,75
Ourém	1,40	1,25
Pombal	1,50	isenção
Porto de Mós	1,40	1,40

Fonte: Direcção Geral dos Impostos

Municípios sem aplicação de derrama: Municípios com valor inferior ao Município de Ourém



----- Quadro - Aplicação de Derrama no Município de Ourém ------

Ano do Exercício	Designação	N.º de sujeitos	Lucro Tributável
		passivos	
	Sujeitos passivos com Volume de		37.989.079,91€
2009	Negócios > 150.000€	867	
	-		
	Sujeitos passivos com Volume de		2.978.324,17€
2009	Negócios ≤ 150.000€	1186	
			40.967.404,08€
TOTAL		2053	

Fonte: Direcção Geral dos Impostos



 Taxa reduzida de 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o
Rendimento das Pessoas colectivas (IRC) para entidades com volume de negócios igual ou
interior a 150 mil euros
Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá
ocorrer até ao término do presente ano económico, na medida em que este imposto deverá ser
comunicado por via electrónica à Direcção Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro
À consideração superior,"
Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registaram-se as intervenções dos
membros da Assembleia Municipal, senhores:
= SÉRGIO JOSÉ FERREIRA RIBEIRO expôs o seguinte: "Sobre este imposto autárquico
apenas duas observações, talvez para mostrar que, apesar das aparências (e, em certos
momentos, também da vontade) não desisto de acompanhar o que por cá se passa
particularmente nesta tarefa para que fui eleito
1.º, a quebra verificada, ao contrário do que é dito, não foi devida ao desagravamento mas sim
aos menores lucros a tributar, em resultado da quebra de actividade económica. E, acrescente-
se, seria necessário dizer a que período se refere o valor da cobrança líquida de 2010, que
presumo seja para Janeiro-Agosto, correspondendo portanto a 8 meses, só assim comparáve
com o valor para todo o ano de 2009 representando uma quebra inferior a menos de 90 mi
euros
2.º, insisto na recusa da fundamentação de ser o nível da derrama importante factor de
estímulo às pequenas e médias empresas pois apenas se aplica às empresas com lucros
particularmente quando se estão a exigir sacrifícios a quem só tem prejuízos
Por último, os valores a cobrar e as eventuais alterações de taxas são de tão irrisório montante
que não pagam o tempo e o papel que se gasta. Repare-se que a proposta dos vereadores do
PSD equivaleria a uma redução de receita de 7,5 mil euros e a fundamentação técnica chega a
considerar reduções da ordem dos 3 mil euros no ano todo
É proposta a manutenção das taxas em vigor



Abstenho-me pelas razões já apontadas." ------= JOÃO MANUEL MOURA RODRIGUES, na qualidade de Representante do Grupo Municipal Social Democrata, expôs o seguinte: "É entendimento da bancada do PSD que os sinais que a economia e o mundo, nos vão dando, nomeadamente a economia nacional e pese embora o valor em causa não seja tão significativo, seria um sinal de estímulo para a economia local, para os nossos empresários, visto que esta taxa incide sobre os lucros, se pudéssemos dar um sinal de vitalidade à economia, ou seja, que pudéssemos baixar esta taxa, até porque os = CUSTÓDIO DE SOUSA HENRIQUES, na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia de Seiça, expôs o seguinte: "A Freguesia de Seiça, como é do conhecimento geral, tem o parque industrial. Fazendo comparações, vejo que há taxas reduzidas, por exemplo, em Torres Novas as empresas abaixo dos 150 mil euros, são isentas e que Tomar tem uma taxa de 0,5. ------Entendo hoje a preocupação em relação ao empresariado e em relação também ás verbas que a Câmara necessita para o seu financiamento, no entanto, a minha intervenção é no sentido de frisar, como já anteriormente o fiz, a importância em apoiar o tecido empresarial e criar dinâmicas que possibilitem uma maior dinamização do mesmo tecido. ---------------Aproveito esta intervenção para também referir a importância dos novos empresários que possibilitariam uma maior receita, não em relação à taxa, mas em relação ao número de intervenientes. A intenção deveria assentar em dinâmicas que motivassem novos empresários porque estamos em perda em relação a Torres Novas e Tomar." ------------ Não se registando qualquer outro pedido de intervenção, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com vinte e três abstenções, uma do Partido Popular, uma do Partido Comunista Português, uma do Independente, uma do Partido Socialista e dezanove do Partido Social Democrata. ----------- A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.



03.03 - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA RELATIVA ÀS RECEITAS MUNICIPAIS - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS, 2011 - (GRELHA A). ------------ Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º14245, datado de 2010.11.22, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2010.11.16, solicitando, a este órgão deliberativo, que fixe, para o ano de 2011, a participação variável de cinco por cento (5%) mo IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Ourém, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS, ao abrigo da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro. ----------- Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada uma informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, a qual se passa a reproduzir: "Com a anterior Lei das Finanças Locais, os municípios recebiam 30,5% do total cobrado de IRS, IRC e IVA. No enquadramento legal actualmente vigente (Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro) recebem cumulativamente 25% destes três impostos, acrescidos de 2% através da média aritmética adstrito a um Fundo Social Municipal. A estes elementos, será acumulável a participação sobre IRS de 5%, conforme definido no artigo 20º da LFL. ------Desta forma, o Órgão Deliberativo de cada município deverá determinar sobre a existência de uma receita no município, equivalente a 5% das cobranças de IRS adstritas aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, da qual a entidade poderá abdicar total ou parcialmente, caso decida reduzir esta taxa, circunstância que se irá reflectir num desagravamento fiscal incidente sobre os referidos sujeitos passivos, originando nestes uma dedução à colecta no IRS. ------Este poder fiscal de decisão municipal poderá depreender que, caso se decida definir uma estratégia municipal tendo como objectivo o aumento do poder atractividade populacional, a autarquia deverá optar por reduzir a taxa, deixando de aceder a uma parte desta receita, mas



obtendo um maior grau de satisfação dos residentes ou potenciais residentes, dado o desagravamento fiscal ocorrido. ------No entanto, note-se que esta condição não será preponderante e muito menos suficiente no sentido de impelir a deslocação ou migração dos cidadãos dentro do território nacional, considerando que o impacto desta redução, num cidadão padrão, terá um impacto monetário anual de reduzida relevância material. ------Complementarmente, será de referir que, quanto menor for o rendimento, menor será a cobrança de IRS (que em algumas situações é mesmo inexistente) e consequente menor será a redução resultante deste eventual desagravamento fiscal, sendo de registar que este factor fiscal anula, em parte, o efeito previsto no IRS, patente no agravamento progressivo das taxas aplicáveis, em afectação proporcional ao acréscimo do volume remuneratório, circunstância que visa, nomeadamente, atenuar os gap's salariais existentes, criando um mecanismo de Neste âmbito, verifica-se que, aproximadamente, 5% dos contribuintes, respeitantes aos escalões mais elevados de IRS, representam um peso no total desta receita nos cofres do Estado, na ordem dos 60%. Tendo por referência os dados estatísticos divulgados mais recentes (referentes ao ano económico de 2007), verifica-se ainda que 57,7% dos agregados apresentam rendimentos brutos até 13.500 euros, contribuindo para o rendimento bruto total com 23,4%. -----Face ao disposto, torna-se notório que face à desigualdade social existente e à substancial divergência no contributo para o rendimento do referido imposto, será manifestamente perceptível que os grandes beneficiados desta componente seriam uma minoria da população, no caso, os residentes com rendimentos declarados mais elevados. ----------------A aplicação destes mecanismos de redução de IRS estabelecido na Lei das Finanças Locais, introduz uma variável tributária que subverte os princípios gerais inerentes a este imposto, ao reduzir progressivamente a carga fiscal, quanto maiores forem os rendimentos apresentados, eliminando, em parte, a função redistributiva subjacente a este imposto. -------

Distrito de Santarém	IRS - OE/2010		
Distrito de Santarem	IRS PIE	%IRS	IRS a transferir
Abrantes	1.083.274 €	4,5%	974.947 €
Alcanena	262.163 €	4,0%	209.730€
Almeirim	639.147 €	4,0%	511.318€
Alpiarça	160.253 €	5,0%	160.523€
Benavente	988.812 €	5,0%	988.812€
Cartaxo	762.047 €	1,8%	266.716€
Chamusca	164.325 €	5,0%	164.325€
Constância	95.552 €	4,0%	76.442€
Coruche	436.753 €	5,0%	436.753€
Entroncamento	861.934 €	5,0%	861.934€
Ferreira do Zêzere	94.110 €	5,0%	94.110€
Golegã	134.610 €	4,0%	107.688€
Mação	118.388 €	5,0%	118.388€
Ourém	918.217 €	5,0%	918.217 €
Rio Maior	461.575 €	5,0%	461.575€
Salvaterra de Magos	512.733 €	5,0%	512.733€
Santarém	2.343.814 €	5,0%	2.343.814€
Sardoal	86.630 €	5,0%	86.630€
Tomar	1.184.796 €	5,0%	1.184.796 €
Torres Novas	1.045.834 €	4,0%	836.667€
Vila Nova da Barquinha	198.772 €	4,5%	178.895€

Fonte: Orçamento de Estado/2010

Municípios com taxas inferiores Municípios com taxas superiores Quadro -IRS previsto no OE/2010 para os Municípios que compõem a AMLEI -------

	IRS - OE/2010		
AMLEI	IRS PIE	%IRS	IRS a transferir
Alvaiázere	109.563 €	5,0%	109.563€
Ansião	202.633 €	5,0%	202.633€
Batalha	331.590 €	5,0%	331.590€
Leiria	4.410.873 €	5,0%	4.410.873€
Marinha Grande	1.156.555 €	5,0%	1.156.555€
Ourém	918.217 €	5,0%	918.217€
Pombal	1.067.452 €	5,0%	1.067.452€
Porto de Mós	481.138 €	5,0%	481.138€

Fonte: Orçamento de Estado/2010

Municípios com taxas inferiores Municípios com taxas superiores

Analisando o primeiro quadro apresentado na página anterior, verifica-se que 13 dos 21 municípios que compõem o Distrito de Santarém, não aplicaram qualquer redução nesta receita. Ao invés, constata-se que 8 municípios abdicaram, embora parcialmente, desta receita, beneficiando, deste modo, os munícipes residentes nas respectivas áreas territoriais. -------Relativamente aos municípios que compõem a AMLEI, salienta-se que nenhum destes aplicou qualquer desagravamento fiscal nesta área. ------Em observância à análise disposta, conclui-se que: ------1. A redução desta taxa terá um impacto reduzido num cidadão padrão (de rendimentos médios), sendo praticamente nulo nos cidadãos de rendimentos reduzidos. ------2. A redução desta taxa beneficiará os cidadãos com rendimentos declarados mais elevados, subvertendo a função redistributiva adjacente a este imposto. ------3. O montante de redução potencial deste imposto num cidadão padrão (de rendimentos médios), será de materialidade reduzida, facto que não será preponderante no sentido de contribuir para eventuais fenómenos migratórios dentro do território nacional, sob a égide de uma evidente vantagem fiscal. ------4. A redução de 1 p.p. significará uma quebra nas receitas municipais na ordem dos 183,6 mil

euros (tendo por referência os valores constantes no OE/2010) ------



5. O volume destas receitas municipais atingem uma materialidade já de alguma relevância, salientando-se ainda que esta variável tem influência directa no apuramento do nível de endividamento líquido geral definido na Lei das Finanças Locais, pelo que a sua diminuição Em suma, aconselha-se a aplicação da taxa máxima, a qual significa a permanência da carga fiscal actualmente existente sobre os cidadãos em matéria de IRS, ou seja, mantendose a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Ourém, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das reduções previstas no n.º 1, do artigo 78º do Código do IRS, ao abrigo do n.º 1, do artigo 20º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro. ------Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer até ao término do presente ano económico, na medida em que este imposto deverá ser comunicado por via electrónica à Direcção Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro. ------À consideração superior," ----------- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registou-se a intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor: -------= **SÉRGIO JOSÉ FERREIRA RIBEIRO** expôs o seguinte:"Apenas intervenho para sublinhar as considerações feitas, da responsabilidade do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, na informação que acompanha a proposta do executivo. Vale a pena serem lidas, e reflectidas, uma vez que ilustram o carácter demagógico e ineficaz de legislação de que resulta esta rede complexa de transferências ligada à Lei das Finanças Locais, ao mesmo tempo que o poder central tem a atitude de tutela abusiva e esmagadora sobre o poder autárquico. --------A proposta do executivo mantém a situação anterior, de aplicar a taxa máxima, e registo a decisão do executivo de não adoptar a postura que daria alguma credibilidade à arquitectura engendrada pela Lei n.º2/2007, como algumas autarquias de maioria PS (e uma CDU) fizeram,



e que, repito, considero demagógica e ineficaz correspondendo a assacar ao poder local falsas

possibilidades e responsabilidades de decisao quando outras, e essas reais, se lhe retiram
Por isso, mantenho também a posição de há um ano, não quebrando a esperada
unanimidade."
Não se registando qualquer outro pedido de intervenção, a senhora Presidente
da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo
a mesma sido aprovada por maioria, com uma abstenção do Partido Popular
De seguida, o membro da Assembleia Municipal, senhor NUNO MIGUEL NEVES DOS
PRAZERES, apresentou a seguinte declaração de voto: Em relação à abstenção dos três
pontos da Ordem de Trabalhos anteriores foi a posição do CDS pois julgo que esta não
alteração de taxas nada altera a política seguida
Não existe um real incentivo à criação de novas empresas e em consequência a não criação de
novos postos de trabalho."
A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

03.04 - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA RELATIVA À TAXA
MUNICIPAL SOBRE OS DIREITOS DE PASSAGEM, 2011 – (GRELHA A)
Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º14244, datado de
2010.11.22, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2010.11.16,
solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 106.º, da Lei
n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro e bem assim nos termos da alínea e), do n.º 2, do artigo 53.º, da
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a
aprovação do percentual de zero vírgula vinte e cinco (0,25%), a aplicar no ano de dois mil e
onze
Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada

uma informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, a qual se passa a reproduzir: "Nos



termos do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, "os direitos e encargos
relativos à implantação e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das
empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público,
em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento
de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)"
A referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura
emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas
acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.
O percentual referido deve ser aprovado, anualmente, até ao término do mês de Dezembro do
ano anterior a que se destina e não pode ultrapassar os 0,25%
Actualmente, vigora a taxa máxima (0,25%), a qual, em 2009, significou uma receita cobrada
líquida de 13.527,59€, e em 2010 (até à presente data) um montante de 10.412,80€
Deste modo, face à reduzida materialidade económica da taxa em assunto, julgo que se deverá
manter a obtenção desta receita, definindo-se um percentual de 0,25%, a aplicar no ano de
2011, conforme o estipulado na alínea b) do n.º 2, do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de
Fevereiro
À consideração superior,"
Não se registando qualquer pedido de intervenção, a senhora Presidente da
Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a
mesma sido aprovada por unanimidade
A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

2010.10.27, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2010.10.19,



solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 2 e n.º 3, do art.º 12.º, da Lei n.º
2/2007, de 15 de Janeiro, a concessão de isenção do pagamento de taxas, no valor de
65.389,62€, referentes ao pedido de construção de um edifício (Aldeia Intergeracional),
processo n.º3378/2007 de que é a Fundação Arca da Aliança, com sede na Rua de Santa
Cruz, n.º1, em Fátima, deste concelho
Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada
uma informação da Divisão de Obras particulares, a qual se passa a reproduzir: "A requerente
solicita a isenção do pagamento de taxas, referentes ao pagamento do alvará de licença a que
se refere o processo 3378/07, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do art.º 34.º do Regulamento e Tabela
de Taxas do Município de Ourém
Nos termos da alínea e) do art.º 9.º do RMUETCUCO, as instituições particulares de
solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente
à realização dos seus fins, estão isentas de taxas
O valor das taxas a liquidar é de 65.389,62€
À consideração superior"
Aberto o período de intervenção e não se registando qualquer pedido de
esclarecimentos, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a
isenção total das taxas relativas ao referido processo, dado tratar-se de uma instituição
sem fins lucrativos
A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.



2/2007, de 15 de Janeiro, autorização para isentar o Centro Social de Casal dos Bernardos, do
pagamento das taxas, no valor de 1.598,27€, relativas ao processo n.º3378/2007 - alteração
do Lar de Idosos/Centro de Dia/Centro de Apoio
Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada
uma informação da Divisão de Obras particulares, a qual se passa a reproduzir: "A instituição
solicita a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão do alvará de obras
Nos termos da alínea e) do art.º 9º do RMUETCUCO - Regulamento Municipal de
Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Ourém e art.º
34º do RTGTORMO – Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município
de Ourém, as Instituições Particulares de Solidariedade Social estão isentas do pagamento de
taxas pela concessão de licenças
Nos termos do n.º 2 do art.º 9º do RMUETCUCO, as isenções referidas não dispensam a
apresentação de requerimento, devidamente documentado e fundamentado, referente ao
pedido de isenção de taxa
O requerimento apresentado não está nem documentado nem fundamentado, no entanto
verificado o projecto de arquitectura fls. 4 a 25, existe um documento indicativo de que se trata
de uma Instituição Particular de Solidariedade Social
À consideração superior."
Aberto o período de intervenção e não se registando qualquer pedido de
esclarecimentos, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a
isenção total das taxas relativas ao referido processo, dado tratar-se de uma instituição
sem fins lucrativos
A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.



------ Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º13984, datado de 2010.11.16, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2010.11.02, solicitando, a este órgão deliberativo, a apreciação da matéria acima referenciada. ------------ Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada uma informação do gabinete de Património e Inventário, a qual se passa a reproduzir: ""Na sequência da reunião entre o Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, o Presidente do Centro Social das Matas, a Arqt.ª Telma Domingues e o Técnico responsável pela sub-unidade Património -Pedro Narciso, tendo em vista a análise e viabilidade em termos documentais da realização de uma operação urbanística, informa-se o seguinte: ------O município de Ourém é proprietário dos seguintes prédios: ----------------------1. Casa de R/chão e 1º andar, destinada a escola primária, sito em Pisão, da Freguesia de Matas, Concelho de Ourém, com a área coberta de 220,00 m2 e logradouro de 2.368,00m2, a confrontar a Norte com Manuel Lopes Antunes e outro, a Sul com Rua da escola, a Nascente com Freguesia de Matas e a Poente com Joaquim Pereira, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 92 da Freguesia de Matas e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ourém sob o nº. 1287, da mesma Freguesia; ------2. Terreno com mato e Pinhal, sito em Matas, da Freguesia de Matas, do Concelho de Ourém, com a área de 9.370,00 m2, a confrontar a Norte com Francisco Rodrigues Marques, a Sul Rua, a Nascente com Herdeiros de António Rodrigues e a Poente com Fernando Gaspar Pereira, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 10771 e 3471, da Freguesia de Espite e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ourém sob o nº. 1116 e 992 da Freguesia de Matas, (Adquirido em 16/11/2006 por 175.000,00€); ------3. Terra de semeadura, sito em Casal Menino - Matas, da Freguesia de Matas, do Concelho de Ourém, com a área de 3.546,00 m2, a confrontar a Norte e Sul com estrada, a Nascente com António Marques e a Poente com Manuel Rodrigues, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 10763 da Freguesia de Espite e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ourém sob o nº. 537, da Freguesia de Matas, (Adquirido em 15/03/2004 por 75.000,00€). -------



No entanto, face à necessidade de: ------- Ampliar-se o logradouro da EB1 do Pisão - Matas (em terreno pertencente ao Centro Social das Matas, adiante designado por C.S.M); ------- Deslocalizar a implantação da construção de um Lar de Idosos, Centro de Dia e Apoio Domiciliário, para um terreno onde o mesmo é da pertença do Município, tendo o mesmo sido objecto de aprovação pela Câmara em 17/01/2006 apresentado pelo C.S.M na Câmara sob o projecto número 2295/2003, e aprovado em 17/01/2006; ------- Constituir um lote destinado à construção de um ringue e de um parque de merendas; ------- Constituir na parte restante do terreno, lotes destinados à construção de moradias, a fim de minimizar o valor do investimento realizado na aquisição dos terrenos; ---------A realização das referidas necessidades só é possível, adquirindo previamente a título gratuito o prédio pertencente ao Centro Social das Matas, e posteriormente executar uma operação de loteamento, da iniciativa da Câmara Municipal. ------Desta forma, apresenta-se informação de proposta formal, a fim de ser submetida a reunião Aceitar a doação do terreno pertencente ao C.S.M, composto por Terreno destinado a construção, sito em Matas, da Freguesia de Matas, do Concelho de Ourém, com a área de 3.038,40 m2, a confrontar a Norte, Sul e a Nascente com Estrada, e Poente com a EB1 do Pisão - Matas, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 113 da Freguesia de Matas e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ourém sob o nº. 947 da mesma Freguesia; ----Proceder ao loteamento dos prédios atrás descritos. -----Ceder a titulo gratuito um lote de terreno do loteamento constituído no ponto anterior à C.S.M., destinado à construção de um Lar de Idosos, Centro de Dia e Apoio Domiciliário; -------Conceder poderes ao Ex.mo Senhor Presidente, ou a quem a sua vez legalmente o fizer, para outorgar as escrituras de doação. ------



Mais informo, que tendo em conta situações anteriores relacionadas com alterações de

loteamento, elaboradas pela Técnica Célia Reis, sugere-se que a elaboração da referida

operação seja coordenada pela mesma
Face ao exposto, deixo à consideração superior."
Não se registando qualquer pedido de intervenção, a senhora Presidente da
Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a
mesma sido aprovada por unanimidade
A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

03.09 - APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL RELATIVA
À CORRECÇÃO DOS ARTIGOS 15.º E 16.º DO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE
TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE OURÉM – (GRELHA A)
Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º14247, datado de
2010.11.22, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2010.11.16,
solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º
169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a apreciação da
proposta de correcção dos artigos 15.º e 16.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras
Receitas do Município de Ourém
Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada a
informação do Coordenador das Taxas e Licenças, a qual se passa a reproduzir: "Os reclames
luminosos são cobrados nos termos do artigo 15º da tabela de taxas em vigor neste Município,
publicada na 2ª série, nº 47, de 09 de Março de 2010, que determina que o preço por m2 e por
ano é de 24,02€
A publicidade após o seu deferimento é inserida no programa TAX, cujo programa é gerido e
actualizado, pela empresa AIRC, estando o mesmo programa pré-definido, para cobrar a
publicidade por m2 ou fracção, conforme sempre assim foi em anteriores tabelas de taxas e



também está definido noutras taxas, como por exemplo ocupação de via pública (artigos 11º e
12 ^a) da actual tabela de taxas
Quanto à reclamação do cliente a mesma faz sentido, tendo em conta o estabelecido do artigo
15º., que não determina que a cobrança é efectuada por m2 ou fracção, conforme lhe foi
aplicada
No entanto, com o actual programa de cobrança de taxas que existe, que se encontra
desajustado com a tabela em vigor não é possível efectuar a cobrança por m2, mas sim por m2
ou fracção, assim solicito que seja ordenado o ajustamento do programa à realidade da tabela,
para que a Unidade Orgânica, possa efectuar as cobranças em conformidade com o m2, não
fazendo o arredondamento para a fracção, a menos que se trata de um lapso aquando da
aprovação da tabela de taxas, e pretendam apresentar proposta à Assembleia Municipal para
corrigir esta situação."
Ainda sobre esta matéria, a Chefe da Divisão de Gestão Financeira exarou no
processo a informação, que se passa a transcrever: "Deverá promover-se a correcção ao lapso
verificado na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, nos seus artigos 15.º e 16.º -
figurando em detrimento de "por m² e por ano" o seguinte texto: "por m² ou fracção e por ano".
À c.s."
Não se registando qualquer pedido de esclarecimentos sobre a matéria, a
senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a
votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade
A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

03.10 - AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURÉM NA INCUBADORA D. DINIS - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS (IDD) - (GRELHA A). ------



----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º14248, datado de 2010.11.22, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2010.11.16, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos da alínea m), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorização para participação do município de Ourém na Incubadora D. Dinis - Associação para a promoção do Empreendedorismo, Inovação e Novas Tecnologias (IDD). ----------- Aquando da discussão da matéria em sede de reunião camarária, foi apresentada a informação do Planeamento e Gestão de Candidaturas, a qual se passa a reproduzir: "Na sequência do solicitado superiormente, procedeu-se à análise dos elementos enviados pela Incubadora D. Dinis (IDD) através do e-mail recebido a 11/08/2010. Daqui ressalta-se dois assuntos distintos, a saber: ------1. Informações adicionais sobre o programa "Apoio ao Estímulo Local e Regional ao Empreendedorismo e Inovação": ------No seguimento da minha participação na sessão de esclarecimentos que ocorreu no dia 13 de Julho na Universidade de Coimbra foi elaborado respectivo relatório de reunião a que se deu conhecimento superior (anexo 1). Trata-se de uma bolsa que visa apoiar projectos imateriais ligados a áreas temáticas como: ciência da vida (saúde e biotecnologia), energia, TICE (Tecnologias de Informação e Comunicação e Electrónica) e indústrias criativas. ------Estas iniciativas têm um financiamento de 50% contudo não poderão ter uma duração superior a 12 meses e o orçamento global não poderá ultrapassar os 20 000€ (vide art.2º do Regulamento). Note-se que estas iniciativas poderão despontar de parceiros complementares ou de parceiros nucleares contudo competirá apenas ao parceiro nuclear executar o projecto e 2. A adesão do Município de Ourém à IDD: ------Outro assunto abordado refere-se à possibilidade do Município de Ourém ficar agregado ao leque de associados da IDD através da assinatura de um termo de adesão. De referir que de acordo com o disposto no art.8º dos Estatutos daquela Associação, o valor inicial do termo de



adesão está cifrado em 2 500€ (dois mil e quinhentos euros), montante que poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral. ------A IDD visa apoiar a constituição, instalação e desenvolvimento de empresas de base tecnológica, contribuindo para a dinamização e rejuvenescimento do tecido empresarial da região. É composta por uma base alargada de associados que acompanham/financiam durante os dois primeiros anos de vida os projectos iniciais das empresas aderentes. ------À Consideração Superior". ----------- Ainda sobre esta matéria, a Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico exarou no processo a informação, que se passa a transcrever: "No âmbito do assunto em apreço, e de acordo com a intenção superior (despacho de 22.10.2010) informo o seguinte: ------1. A despesa (2500€ - 1 Unidade de participação) já foi cabimentada; ------2. Mediante a subscrição à IDD, o Município torna-se associado, pelo que, esta adesão está sujeita à apreciação pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal. À c.s.". ----------- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registaram-se as intervenções dos membros da Assembleia Municipal, senhores: ------= SÉRGIO JOSÉ FERREIRA RIBEIRO referiu que sobre esta matéria ir-se-ia abster dado não se sentir totalmente esclarecido sobre a mesma. ------= HUGO MIGUEL DOS SANTOS FERRAZ referiu que a ACISO também adere a esta iniciativa que, conforme disse, se reveste de grande interesse, uma vez que irá dar o apoio solicitado diariamente pelos jovens, no âmbito do desenvolvimento dos respectivos projectos empresariais. ----------- Não se registando qualquer outro pedido de intervenção, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com uma abstenção do Partido Comunista Português. ----------- A acta foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.



03.11 - PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO
A senhora Presidente da Assembleia Municipal, verificando a presença de público na
sala, informou de que poderiam intervir, bastando, para o efeito, proceder à sua inscrição.
Face ao exposto, registaram-se as seguintes intervenções:
= SÉRGIO JOSÉ FERREIRA RIBEIRO expôs o seguinte: "O que defendo, até por respeito
institucional, é a criação e a manutenção de uma rede de serviço público de educação
Não obstante, entendo que, na falta desta, o Estado tem a obrigação de encontrar as formas
de compensar essa falta, assegurando o ensino para todos e em todos os lugares, até que ela
exista. Por outro lado, o Estado também tem o dever de cumprir os compromissos que
assumiu
À situação geral, nacional, acresce que o caso de Fátima é um caso muito particular. Como em
muitas outras vertentes, a cidade e a freguesia têm especificidades que não podem deixar de
ser tomadas em consideração
Por isso, reconhecendo o espaço que tem sido ocupado e o relevante papel que tem sido
desempenhado pelo ensino particular em Fátima, mais necessário e urgente se torna encarar o
caso do ensino particular na cidade, e corrigir a decisão tomada em sede de OE, pelos partidos
que viabilizaram, tendo em conta não só as questões do ensino mas também as do emprego e
da própria vivência social da cidade e da freguesia."
= JOÃO MANUEL MOURA RODRIGUES, manifestando a sua preocupação relativamente a
esta questão que, conforme disse, é sentida por todos, informou da sua disponibilidade para
colaborar nas diligências a tomar na resolução da mesma
Tomando a palavra, o senhor Presidente da Câmara Municipal manifestou a
solidariedade da Câmara Municipal para com esta questão tão preocupante e informou de deu
conhecimento em reunião camarária do conteúdo de uma carta remetida à Senhora Ministra
onde expressa toda a apreensão face ao eventual encerramento dos colégios de Fátima



Tomando a palavra, a senhora Presidente da Assembleia Municipal manifestou o seu
total desacordo pela nova orientação que o Governo está a tomar em relação ao Ensino
Particular e Cooperativo, que irá sem dúvida, se assim se concretizar, levar á morte lenta dos
colégios de Fátima que tanto têm contribuído para a formação de milhares de jovens que pela
sua vida académica e posteriormente profissional têm dignificado o nome de Ourém
Mais informou de que é significativa e reveladora a posição extremamente relevante dos
Colégios de Fátima no Ranking das Escolas tanto a nível distrital como nacional
A senhora Presidente terminou por se disponibilizar para juntamente com o senhor Presidente
da Câmara Municipal interceder junto da senhora Ministra para que tal legislação não se
concretize até porque em Fátima, para além do que disse, não há ensino público

Concluída a Ordem de Trabalhos desta sessão extraordinária, a senhora Presidente
da Assembleia deu esta por encerrada, pelas dezoito horas e vinte minutos, da qual, para
constar, se lavrou a presente acta que, depois de aprovada, vai ser assinada pela senhora
Presidente da Assembleia Municipal e pelo Primeiro Secretário
A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL